



§ 1.º

$$C_i = \frac{70VP_i}{P} + \frac{30VA_i}{A}$$

em que:

$C_i$  = % do i-ésimo candidato;

$VP_i$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os professores;

$VA_i$  = número de votos que o candidato  $C_i$  obteve entre os alunos;

$P$  = número de professores aptos a votarem;

$A$  = número de alunos aptos a votarem.

**Parágrafo Único** - O número total de professores e de alunos que devem constar no denominador das frações da fórmula deste artigo será o constante das listas de votação, elaboradas com base nas relações dos eleitores aptos a votar, enviadas pelos setores competentes da UECE, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 6.º** - Ficam estabelecidas, para a eleição as seguintes disposições:

**I.** Cada eleitor votará na Seção Eleitoral à qual estiver vinculado;

**II.** Será da responsabilidade de cada mesa eleitoral a recepção e a apuração dos votos, nos respectivos locais, de acordo com as instruções e normas baixadas pela Comissão Eleitoral;

**III.** A Comissão Eleitoral...



bem como tomar decisões em relação aos casos omissos ou duvidosos, referentes aos procedimentos e critérios a serem observados na eleição;

**VI.** Consolidar os mapas de apuração dos votos das seções eleitorais;

**VII.** Elaborar o mapa final de apuração com o percentual de votação de cada candidato a Coordenador;

**VIII.** Encaminhar à Coordenação de cada Curso o resultado da eleição para efeito de homologação conforme estabelece a alínea “j” do Art. 56 do Regimento Geral da UECE.

**Art. 9.º** - Os candidatos e seus parentes: pai, mãe, irmão(ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuges, sogro(a), cunhado(a), genro e nora não poderão integrar a Comissão Eleitoral e as mesas eleitorais previstas nesta Res

